

NORMA INTERNA PPGECAL 04/2026

ACÚMULO DE BOLSAS (MESTRADO E DOUTORADO) CONCEDIDAS POR AGÊNCIAS DE FOMENTO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente e em consonância com a plenária a que representa,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar os procedimentos e critérios a serem observados, no âmbito do PPGECAL e de acordo com a Resolução Consepe nº 55/2023, nos casos de implementação de bolsas concedidas por agências de fomento a discentes que exerçam atividade remunerada ou percebam outros rendimentos.

Art. 2º A concessão de bolsas de Mestrado ou Doutorado a discentes que exerçam atividade remunerada é atribuição da Comissão de Bolsas do PPGECAL, que deverá observar as seguintes regras gerais:

- I. Em nenhuma hipótese deve haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada quando, no Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), tenha aluno sem vínculo;
- II. Alunos com vínculo e remuneração superior a 3 vezes os valores da bolsa não poderão acumular bolsa e vínculo.
- III. Em nenhuma hipótese será admitida a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação oriundas de diferentes agências e programas de fomento à pós-graduação;
- IV. A concessão de bolsa de Mestrado e Doutorado a discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, sendo revista pela Comissão de Bolsa a cada início de

semestre letivo ou quando houver demanda.

V. Em caso de contratação ou de estabelecimento de vínculo empregatício, o discente deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e apresentar a documentação necessária para atender às exigências da agência de fomento para o acúmulo da bolsa com atividade remunerada. Caso o discente não informe o vínculo, a bolsa será suspensa e o discente não terá direito à reclassificação.

VI. Os casos de acúmulo de bolsa com o exercício de atividade remunerada deverão ser registrados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, cabendo ao Coordenador manter atualizadas, junto à agência de fomento concedente, as informações relativas à concessão e ao acompanhamento das bolsas.

VII. Em caso de o discente com vínculo empregatício e sem bolsa ter o vínculo interrompido, será aplicado o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Assegurado o atendimento da regra geral indicada no inciso I do artigo anterior da presente Resolução, e constatada a existência de discentes sem bolsa e com exercício de atividade remunerada em número superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão de Bolsas deverá seguir, na ordem apresentada abaixo, os seguintes critérios para definir a ordem de prioridade de concessão de bolsa:

I. Maior pontuação obtida pela soma dos pontos atribuídos de acordo com os critérios abaixo, que consideram a carga horária semanal dedicada a atividades remuneradas pelos pleiteantes e o rendimento mensal.

a. Carga horária de liberação para dedicação ao mestrado ou doutorado (até 60 pontos): para cada hora liberada serão atribuídos 1,5 pontos;

b. Remuneração mensal (até 40 pontos): (i) até 1 vez o valor da bolsa em vigor = 40 pontos; (ii) acima de 1 a 2 vezes = 30 pontos; (iii) acima de 2 a 3 vezes = 20 pontos; (iv) acima de 3 vezes = 0 pontos.

II. Havendo empate no critério estabelecido no Inciso II deste artigo, deverá ser avaliado o tipo de atividade remunerada desenvolvida pelos pleiteantes à bolsa de pós-graduação, conferindo-se prioridade aos que exerçam atividade remunerada correlacionada às atividades inerentes à formação de um pesquisador em nível de Mestrado e Doutorado na área do Programa.

Art. 4º A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com o exercício de atividade remunerada, quando concedida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, nos termos da presente Resolução, somente será implementada mediante manifestação do(a) docente orientador(a) do discente pleiteante, atestando que não vislumbra prejuízos ao cumprimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.

Art. 5º Permanece vigente, em todos os casos, a obrigação do discente de pós-graduação bolsista de, caso venha a exercer atividades remuneradas durante a vigência de sua bolsa, comunicar imediatamente tal situação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o discente de pós-graduação somente poderá manter sua bolsa se atendidas as seguintes condições:

- a. ter bolsa concedida por agência de fomento que admita o acúmulo de bolsa de pós-graduação com o exercício de atividade remunerada ou com a percepção de outros rendimentos;
- b. inexistência de discente, no mesmo Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada;
- c. inexistência de discente, no mesmo Programa e no mesmo nível (Mestrado ou Doutorado), sem bolsa e com exercício de atividade remunerada enquadrada como prioritária, pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa, nos termos do Art. 3º da presente Resolução;
- d. a agência de fomento não admitir a alteração do beneficiário da bolsa concedida.

Art. 6º Os casos omissos na presente norma serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGECAL e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.



Cristiane Martins Veloso,
Coordenadora do PPGECAL